



PROCESSO N.º 1888/07

PROTOCOLO N.º 9.083.078-3/06

PARECER N.º 75/08

APROVADO EM 15/02/2008

CÂMARA DE ENSINO MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL AUGUSTO VANIN – ENSINO
FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: CAMPO LARGO

ASSUNTO: Prorrogação do prazo de autorização para funcionamento do Ensino
Médio.

RELATOR: OSVALDO ALVES DE ARAÚJO

1 – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação encaminha a este Conselho, pelo ofício GS/SEED n.º 5885/07, de 19/11/07, o pedido de prorrogação de prazo da autorização para funcionamento do Ensino Médio, do Colégio Estadual Augusto Vanin – Ensino Fundamental e Médio, Município de Campo Largo, jurisdicionado ao NRE da Área Metropolitana Sul, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

A Resolução n.º 3612/05-SEED (fls.06) criou e autorizou o funcionamento do Colégio Estadual Augusto Vanin – Ensino Fundamental e Médio, com a oferta do Ensino Fundamental (5ª a 8ª série) e Médio, pelo prazo de 02 (dois) anos, com implantação gradativa, a partir do início do ano letivo de 2005.

2 – Corpo Docente

Docente	Disciplina	Graduação/Habilitação
Luciane Dórea da Silva Kramek	Arte	Educação Artística/ Música
Oscar Vinícius Schiavon Ferreira	Biologia	Ciências/Biologia Habilitação: Ciências/Matemática/ Biologia
Nilman Leal Fernandes	Educação Física	Educação Física



PROCESSO N.º 1888/07

Docente	Disciplina	Graduação/Habilitação
Maria de Lourdes Gionédis Rinaldin Não habilitada para Filosofia e Sociologia	Filosofia Sociologia	Pedagogia/Orientação Educacional/Magistério das Matérias Pedagógicas do 2º Grau
Renato Antonio Cecato Não habilitado para Física	Física	Ciências/Química
Regiane Maria Pereira Barszcz	Geografia	Geografia
Conceição Cequinel	História	Estudos Sociais/História
Gema Cosmo	Língua Portuguesa	Letras/Português/Inglês
Djalma José Lavall	Matemática	Ciências/Matemática
Heloisa Helena Santos	Inglês	Letras/Inglês e respectivas Literaturas

3. Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, constituída pelo Ato Administrativo nº 234/07, do NRE da Área Metropolitana Sul (cf. fl.73), após verificar em processo formal, *"in loco"*, as condições necessárias para o funcionamento regular deste curso, foi de parecer favorável à concessão do Ato de Prorrogação de Autorização para funcionamento do Ensino Médio, no Colégio em tela, tendo em vista o Parecer nº 2813/07-CEF/SEED (fls. 81) ratifica o Parecer do NRE da Área Metropolitana Sul.

II – VOTO DO RELATOR

Tendo em vista que a unidade escolar foi criada com a oferta dos cursos de Ensino Fundamental (5ª a 8ª série) e Médio, autorizado a funcionar pela Resolução nº 3612/05-SEED, mas ainda não apresenta as condições exigidas pela Deliberação n.º 4/99-CEE/PR para o reconhecimento, prorroga-se o prazo de autorização para funcionamento até o final do ano letivo de 2008, do Colégio Estadual Augusto Vanin - Ensino Fundamental e Médio, Município de Campo Largo, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

Considerando, a última realização do concurso público estadual, cabe à SEED e ao NRE de priorizarem a nomeação de professores para as disciplinas de Física, Filosofia e Sociologia, tendo em vista a necessidade de reconhecimento do curso em pauta.



PROCESSO N.º 1888/07

Cabe à SEED providenciar junto ao estabelecimento de ensino, os Laboratórios de Física, Química e Biologia a fim de que sejam desenvolvidas as ações pedagógicas inerentes às disciplinas citadas.

Para efeito de certificação dos alunos, compete à SEED credenciar outro estabelecimento de ensino que possua o Ensino Médio reconhecido.

No processo de reconhecimento, o estabelecimento de ensino deverá comprovar adequação da Proposta Pedagógica, no ano de 2007, referente à seguintes disposições:

- organização e aplicação dos conteúdos das disciplinas da matriz curricular que contemple, ao longo do período letivo, a História e Cultura Afro-Brasileira e Africana, como institui a Deliberação n.º 04/06-CEE/PR;

- inserção e organização dos conteúdos de História do Paraná, de acordo com a Deliberação n.º 07/06-CEE/PR.

Ressalte-se à instituição de ensino, que conforme Deliberação n.º 06/06-CEE/PR, art. 6º, as mantenedoras terão prazo de 05 (cinco) anos para que as disciplinas de Sociologia e Filosofia sejam ministradas, exclusivamente, por professores licenciados em Filosofia e Sociologia.

Devolva-se o processo ao estabelecimento de ensino para as devidas providências.

É o Parecer.

CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Ensino Médio aprova, por unanimidade, o Voto do Relator.
Curitiba, 14 de fevereiro de 2008.

DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.
Sala Pe. José de Anchieta, em 15 de fevereiro de 2008.